



PROTOCOLO SICCAU Nº	846.179/2019
DENUNCIANTE	O. A. de C.
DENUNCIADO	C. F.
RELATOR	Rui Mineiro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 023/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 04 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Rui Mineiro, no parecer de admissibilidade.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar a extinção do processo, com base no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator.
2. Arquivar o processo.

Com dois votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro e José Arthur Fell e uma abstenção do conselheiro Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2020.

RUI MINEIRO

Coordenador

JOSÉ ARTHUR FELL

Coordenador Adjunto

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro